

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 10/97 de 19 de Dezembro

A introdução de importantes inovações tecnológicas na indústria petrolífera tem conduzido e com bastante sucesso a exploração de petróleo em colunas de água com profundidades para além da batimétrica de 1500 metros;

As zonas de exploração que se situam para além daquela profundidade são conhecidas hoje por «águas ultra-profundas»;

Em Angola, as promissoras descobertas de petróleo feitas nas águas profundas constituem indício de existência de um potencial petrolífero bastante interessante na zona marítima de águas ultra-profundas justificando deste modo, o interesse demonstrado pelas Companhias Petrolíferas nestas zonas e a oportunidade para concretizar acções conducentes a promover a licitação de parte da zona das águas ultra-profundas;

Para o efeito, importa proceder à divisão em blocos das áreas situadas nas referidas zonas, delimitando-se assim, as futuras concessões petrolíferas;

Nos termos das disposições previstas nos artigos 113.º e 114.º, alínea g), ambos da Lei Constitucional, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 13/78, de 13 de Setembro, o Governo emite a seguinte resolução:

Único: – É autorizada a Ministra dos Petróleos a definir e a estabelecer a divisão em blocos de parte da zona petrolífera das Águas Ultra-profundas.